

ATOS ADMINISTRATIVOS

1. INTRODUÇÃO

- CÉLULA DO DIR ADM. = por meio do que o estado se revela
- CONCEITO MAIOR DE ATO JURÍDICO = mas difere do DIR CIVIL =
SUPREMACIA
- ATO JUR = afetar relações jurídicas (constituir, desconstituir, modificar,...).

ATO JUR CÍVEL = OBJETO

ATO ADMINIST = OBJETO + FINALID PÚB.

→ FATO ADMINISTRATIVO □

ATO DA AMINISTRAÇÃO = TODOS OS ATOS PRATICADOS PELO EST. (DE GOVERNO, ATO ADMINISTRATIVO, ATO GERENCIAL).

ATO GERENCIAL = COMO SE PARTICULAR FOSSE

ATOS POLÍTICOS = ATOS DE GOVERNO = FRANCA RETIRADA NO DIR. EUROPEU

(hoje se permite o controle se atingirem direitos fundamentais)

→ ATOS MATERIAIS

LEI → ATO ADM. → CASO CONCRETO

2. CONCEITO

- MANIFESTAÇÃO APTA À PRODUÇÃO DE EFEITOS PRÉ-DETERMINADOS

- PRATICADO PELA ADM. PÚB. OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES

(Obs. NEM TODO ATO DA ADMINISTRAÇÃO É ATO ADM. EX. CHEQUE EMITIDO PELO PREFEITO É IGUAL AO MEU CHEQUE).

- SUPREMACIA

3. MANIFESTAÇÃO DA SUPREMACIA

VERTICALIDADE + IMPÉRIO + PRERROGATIVA QUE EU NÃO TENHO =
REGIME DE DIREITO ADM.

MANIFESTA-SE PELOS ATRIBUTOS:

P RESUNÇÃO

A UTOEXECUTORIEDADE

T IPICIDADE

I MPERATIVIDADE

ALGUNS COLOCAM A:

E XECUTORIEDADE

3.1) PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE

- RELATIVA = na verdade é PRESUNÇÃO DE VALIDADE (“JURIS TANTUM”).

- INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

(MINIMIZADO)

- a) particular tem de provar FATO NEGATIVO – que não foi notificado, p.
ex – STJ

DESRESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL – STJ E MARÇAL

- PRODUZ EFEITOS ATÉ QUE SEJA ANULADA

Obs. ÚNICO QUE APARECE EM TODOS OS AA's.

Ex. Recurso administrativo com efeito só devolutivo.

3.2) IMPERATIVIDADE = EFEITO EXTROVERSO = ATINGIR ESFERAS DE TERCEIROS = INDEPENDENTE DA VONTADE DESTES = COERCIBILIDADE

3.2.1) NÃO SE MANIFESTA EM DOIS ATOS

A) **ATOS NEGOCIAIS AMPLIATIVOS**

(AMPLIATIVO X ABLATIVO)

(NEGOCIAL (PEÇO) X NÃO-NEGOCIAL (NÃO PEÇO)).

B) **ATOS ENUNCIATIVOS** = DECLARATÓRIOS = EX. PARECER, CONSULTIVO
(AA MENOR – GASPARINI)

Exceção: QUANDO O PARECER VINCULA

EX. ART. 36, LEI N. 8.666/93

ART. 82, XV, CE

CASO DOS ADVOGADOS DA PETROBRÁS (INFO 296, STF) E OUTRO CASO QUE VINCULOU (MS 24.584).

3.3) AUTO-EXECUTORIEDADE

- NÃO PRECISA DA INTERVENÇÃO DO PDOER JUDICIÁRIO

- SE PRECISA = **AA IMPRÓPRIOS**

- NEM TODOS TEM Ex. multas **Exceção:** multa aplicada ao servidor, onde se desconta do salário.

REQUISITOS

- a) LEI AUTORIZA
CASO CONCRETO RECLAMA

4. NÃO É ATO JURÍDICO

- ATOS MATERIAIS ou DE MERA EXECUÇÃO (ex. professor que ministra uma aula, limpeza de ruas).
 - ATOS PREPARATÓRIOS = dependem de outro ou de outros atos (ex. voto de membro de um colegiado; a decisão do colegiado é ato administrativo; parecer que se integra à decisão).
 - ATO JURISDICIONAL (ex; sentença).
 - ATO LEGISLATIVO (ex. lei).
- (DEVE ADVIR DA FUNÇÃO ADM.)**
- FATO ADM (ex. raio, morte,...).
 - ATOS PRIVADOS = mesmo praticados pela AP (ex. contrato de financiamento, seguro, ou quando a AP é locatária).

5. ATO EXISTENTE

6. ATO VÁLIDO

- AUSÊNCIA DE VÍCIOS = conforme o ordenamento.

➔ NULIDADE ABSOLUTA

INVALIDIDADE

☐ NULIDADE RELATIVA

7. ATO EFICAZ

- AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS = pode produzir efeitos
- (EX. CNH = PRODUZ EFEITOS ATÉ DETERMINADA DATA = HÁ UM TERMO,
EX. CONCURSO DIZ QUE A INSCRIÇÃO SÓ VALERÁ SE HOUVER REGULAR PAGAMENTO).

8. ATO PERFEITO

- O QUE É PERFEIÇÃO?

- ESTAR **COMPLETO** = JÁ PODE PRODUZIR EFEITOS.

8. ELEMENTOS DO ATO ADM

8.1 SUJEITO = AGENTE = PESSOA *INVESTIDA + COMPETENTE + CAPAZ + SEM IMPEDIMENTO*

(CAPACIDADE CIVIL) – art. 12, Lei n. 9.784/99

IRRENUNCIÁVEL = **NÃO PODE AINDA QUE PARCIAL** – ART. 2º, DA LEI Nº 9.784/99;

• DELEGAÇÃO = ARTS. 11 A 14, DA LEI Nº 9.784/99;

AVOCAÇÃO = ART. 15, DA LEI Nº 9.784/99;

a) ASPECTO MATERIAL = atividade esteja dentre suas atividades legais atribuídas ao agente.

ASPECTO TERRITORIAL

ASPECTO TEMPORAL = ATO PRATICADO DURANTE A COMPETÊNCIA (EX. ATO PRATICADO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO APOSENTADO, OU POR GOVERNADOR QUE JÁ ENCERROU O MANDATO).

INCAPACIDADE

IMPEDIMENTO ou SUSPEIÇÃO

INCOMPETÊNCIA

a) USURPAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA = agente não possui qualquer vínculo com a AP

AGENTE DE FATO = POSSUÍA LIGAÇÃO COM A AP, MAS TRANSBORDA SUA ATUAÇÃO PARA ALÉM DOS LIMITES LEGAIS (EX. APOSENTADO PRÁTICA ATO).

8.2 **OBJETO** = EFEITO IMEDIATO DO ATO = RESULTADO (*DIPIETRO*) (ex. DESAPROPRIAÇÃO tem por objeto a aquisição da propriedade).
É AQUILO QUE MUDA NO MUNDO

□ LEI + POSSÍVEL + DETERMINADO □

8.3 FORMA

- ART. 22, DA LEI Nº 4.717/65;
- EXTERIORIZAÇÃO DA VONTADE
- INSTRUMENTO = NÃO É UM FIM EM SI MESMO (PRINCÍPIO DO INFORMALISMO).
- Regra: ESCRITA – art. 22, da Lei nº 9.784/99;

- **FORMALIDADE** = EXPLICA A FORMA = COMO SERÁ FEITA (EX. PLACAS DE TRÂNSITO: DIMENSÕES, COR, ETC.) = SOLENIDADE

AD SUBSTANCIAN = INTERNA - validade

FORMA

AD PROBATIONEN = EXTERNA – eficácia

OBS. GORDILLO = NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ISSO NÃO FAZ DIFERENÇA.

OBS. TEMPESTIVIDADE É QUESTÃO DE FORMA (ATO PRATICADO DEPOIS DO QUE FOI DETERMINADO)

- **PRINCÍPIO DA SIMETRIA DAS FORMAS**
(PARALELISMO DAS FORMAS)

(HOMOLOGIA DAS FORMAS)

Ex. art. 21, §4º, Lei nº 8.666/93 – ALTERAÇÃO DO EDITAL de licitação deve ser da mesma forma da sua publicação original.

→ **ECEÇÃO**

(a) Art. 84, inciso VI, CF;

(b) STJ, INFORMATIVO nº 536 Concedido benefício previdenciário de maneira judicial, seu cancelamento pode se dar pela via administrativa – não se aplica o princípio do paralelismo das formas.

8.4 MOTIVO

- DE FATO = acontecimento

- DE DIREITO = COMANDO LEGAL

(ANTERIOR AO ATO)

MOTIVO □ ATO □ CONCRETIZA FINALIDADE

“Caminho para a finalidade” (EDMIR NETTO DE ARAÚJO)

CONDICIONA → OBJETO + FINALIDADE

8.4.1 MOTIVAÇÃO = forma de explicitação dos atos = EXTERIORIZAÇÃO
DAS RAZÕES

- PRÉVIA;
- CONTEMPORÂNEA;

MOTIVO = REQUISITO

MOTIVAÇÃO = PRINCÍPIO

OBS. A FINALIDADE É PRINCÍPIO E REQUISITO (ELEMENTO)

MÓVEL = INTENSÃO

CELSO = IMPORTA SOMENTE EM ATOS DISCRICIONÁRIOS – CELSO, P. 388.

MOTIVO = OBJETIVO

MÓVEL = SUBJETIVO

- FINALIDADE DA MOTIVAÇÃO

- a) LEGITIMAR O ATO
- b) COMPLEMENTAR À PUBLICIDADE
- c) PERMITIR O CONTROLE

8.4.2 DEVER DE MOTIVAR

- A) SÓ OS ABLATIVOS = MAS NÃO HÁ ATOS SÓ ABLATIVOS
- B) HELY = SÓ OS VINCULADOS
- C) CELSO = SÓ OS DISCRICIONÁRIOS
- d) CF/88 = TODOS OS ATOS
- E) STF, RDP 34:141 = DEVER;
- f) Art. 50, Lei nº 9.784/99 = DEVER

Exceções:

- (a) DISPENSADA = exoneração de CC;
- (b) INVIÁVEL = sinais do semáforo;
- (c) EVIDENTE = comandos do guarda.

8.4.3 (TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES)

- PROVA DA SUA EXISTÊNCIA;
- MESMO QUE NÃO EXIGIDOS POR LEI;

AGREGAM-SE À VALIDADE;

Mesmo nos atos que não precisam de motivação (ex. nomeação e exoneração de CC's, se o faz, vincula.

8.5. FINALIDADE

- RESULTADO QUE QUER ALCANÇAR = INTERESSE PÚBLICO

FINALIDADE = GENÉRICA = INTERESSE PÚBLICO
= ESPECÍFICA = O QUE A LEI QUER

- BEM JURÍDICO PROTEGIDO

8.5.1 (DESVIO DE FINALIDADE ou DE PODER)

(RDA N. 19/90).

EX. GOVERNADOR CANCELA MULTAS PORQUE LIGADAS A UM PADRINHO POLÍTICOS;
DESAPROPRIAÇÃO DE CASA DE ADVERSÁRIO POLÍTICO.

a) INTERESSE PÚB. = H.

DESGARRA-SE

b) LEI = MAFFINI

(com comp., mas finalidade ruim)

PARCIAL = desv fin

USO ANORMAL ILEGAL

DO PODER

TOTAL = EXCES POD

(extrapola os limites da competência)

IRREG EXECUÇ = abuso de pod

(NÃO GERA A NULIDADE DO ATO, MAS MEDIDAS ADM., PENAS OU CÍVEIS).

ABUSO DE PODER

- a) EXCESSO DE PODER = COMPETÊNCIA
DESVIO DE PODER = FINALIDADE

Obs1. DIFÍCIL COMPROVAR = SINTOMAS (CRETELLA JR).

Obs2. DESVIO ESPECÍFICO DE FINALIDADE

- a) ANULA = CELSO
NÃO ANULA = DIPIETRO + ÚLTIMOS INFORMATIVOS DO STJ

(divergente)

Obs3. EX. REMOÇÃO PUNITIVA

Obs4. MAU USO DA COMPETÊNCIA = CELSO

9. EXTINÇÃO DOS ATOS

9.1 ORDINÁRIA = CUMPRIU OS EFEITOS

- A) EVENTO = ATOS INSTANTÂNEOS
- B) TEMPO = ATOS CONTINUATIVOS
- C) MORTE = ATOS PERSONALÍSSIMOS

(EX. PORTE DE ARMA).

9.2 EXTRAORDINÁRIA

9.2.1 ANULAÇÃO = ATO NÃO PREENCHEU AS CONDIÇÕES

9.2.2 REVOGAÇÃO

(COLOCAR TABELA NA HORIZONTAL)

	REVOGAÇÃO	ANULAÇÃO
<i>FUNDAMENTO</i>	Inconveniência e inoportunidade	Vício de legalidade (material e formal)
<i>LEGITIMAÇÃO</i>	Só a própria AP	AP ou Judiciário
<i>NATUREZA</i>	DISCRICIONÁRIO	VINCULADO
<i>EFEITOS</i>	“EX NUNC”	“EX TUNC”

Obs1. HELY aloca que INVALIDAÇÃO é gênero do qual são espécies ANULAÇÃO e REVOGAÇÃO;

Obs2. ATOS VINCULADOS E INVÁLIDOS **NÃO** PODEM SER REVOGADOS.

Obs2. JURISPRUD = DEVEM SEMPRE SEREM INDENIZADOS, INDEPENDENTE DA BOA OU MÁ-FÉ – BASE NO ART. 37, §6º, CF/88.

9.2.3 CASSAÇÃO = ATOS NÃO CONTINUOU PREENCHENDO AS CONDIÇÕES

ANULAÇÃO	CASSAÇÃO
----------	----------

-----/...../-----

PRÁTICA DO ATO

9.2.4 CADUCIDADE

LEI 1 = ATO BASEADO NELA

LEI 2 = NÃO DÁ MAIS SUPORTE AO ATO

OBS. SE PRECÁRIO, NÃO PRECISA INDENIZAR

OBS.

- CADUCIDADE de ATO ADM. = lei que dá base morre
- CADUCIDADE do CONTRATO = descumprimento do contrato.
RESCISÃO do contrato comum (Lei 8.666:93) = descumprimento do contrato.

9.2.5 CONTRAPOSIÇÃO

AA EXTINTO POR OUTRO AA CONTRÁRIO

EX. NOMEAÇÃO DE CC CONTRAPOSTO POR ATO ADMINISTRATIVO DE EXONERAÇÃO.

9.2.6 RECUSA e RENÚNCIA

AMBAS PRATICADAS PELO PARTICULAR + ATO AMPLIATIVO

- RENÚNCIA = ATO JÁ PRATICADO E ABDICA ANTES DE GOZAR DOS EFEITOS
- RECUSA = ABDICA ANTES DO ATO SER PRATICADO

10. MANUTENÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO – SANAÇÃO DE NULIDADES

10.1 DECADÊNCIA

ATO AMPLIATIVO + BOA-FÉ + DECURSO DO TEMPO (5 anos)

EX. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO IRREGULAR POR MAIS DE CINCO ANOS = DES. MARIA ISABEL (22^A CÂMARA CÍVEL DO TJ/RS – **NÃO ANULA MAIS**) = CASO DAS FILHAS SOLTEIRAS DO IPERGS.

STJ, INFORMATIVO N. 510 = EM PARCELAS CONTÍNUAS, A DECADÊNCIA RENOVA-SE MÊS A MÊS.

STF, INFORMATIVO N. 695 = IDEM. TRATOU DO CASO DE APOSENTADORIA.

STF, INFORMATIVO n. 695 = NÃO SE APLICA A DECADÊNCIA CONTRA TEXTO DA CF = Tabeliães nomeados antes da CF/88.

10.2 CONVALIDAÇÃO

EVOLUÇÃO

a) ENTENDIA-SE QUE NÃO HAVIA PRAZO (art. 114, Lei n. 8.112/90 e decisões do STJ)

PRAZO DE 5 ANOS (ART. 54, LEI N. 9.784/99 E TRF's)

- RATIFICAÇÃO = MESMA AUTORIDADE
- CONFIRMAÇÃO = AUTORIDADE DIVERSA
- REFORMA = EXCLUI PARTE DO ATO E APROVEITA OUTRA PARTE
- SANEAMENTO = É ATO DE PARTICULAR

A) NÃO CAUSA PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO

B) NÃO CAUSOU PREJUÍZO A TERCEIRO

C) DEFEITO DE COMPETÊNCIA (QUANDO NÃO EXCLUSIVA)

(STJ, RESP 1.348.472-RS, REL. MIN. HUMBERTO MARTINS, JULGADO EM 21/5/2013 = JULGAMENTO DE RECURSO EM LICITAÇÃO

OU FORMA (QUANDO NÃO ESSENCIAL)

11. ATO SIMPLES, ATO COMPLEXO E COMPOSTO

11.1 ATO SIMPLES

- SINGULAR

- COLEGIADO

11.2 COMPLEXO

VONTADE 1 + VONTADE 2 = ATO COMPLEXO

11.3 ATO COMPOSTO

ATO 1 □ ATO 2 RATIFICA para da **EFICÁCIA** = ATO COMPOSTO

APERFEIÇOA-SE COM UM:

- VISTO
- HOMOLOGAÇÃO
- APROVAÇÃO

Ex. DIPLOMA

DISTINÇÃO

NÚMERO DE OBJETOS

NO ATO COMPLEXO, OS OBJETOS DE CADA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE SÃO DIFERENTES; NO ATO COMPOSTO, SÃO A MESMA.

INICIO DO PRAZO DE DECADÊNCIA

Ex. MANDADO DE SEGURANÇA

ATO DE REGISTRO

APOSENTADORIA COM RATIFICAÇÃO PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS

STF = ENTENDE QUE É ATO COMPLEXO (E NÃO COMPOSTO) - STF, IN RE 179.351, MS 24.754 E 24.024).

RECENTES:

- STF, MS 31736/DF, REL. MIN. LUIZ FUX, 20.8.2013 – **INFORMATIVO 719, STF**
- STF, ED EM MS 27.746-DF, MIN. DIAS TOFFOLI, J. 12/06/2012.
- STF, MS 28829/AM, REL. MIN. MARCO AURÉLIO, 11.9.2011.
- STJ, INFORMATIVO 510.

12. TIPOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS

12.1 ADMISSÃO

UNILATERAL + VINCULADO + PRECÁRIA + admite particular no gozo de um serviço público

(ex. extranumerários; ingresso em uma biblioteca pública)

12.2 PERMISSÃO

UNILATERAL + VINCULADO ou DISCRIC + PRECÁRIO + uso de bem público

Obs.: serviço virou BILATERAL.

12.3 CONCESSÃO

BILATERAL + DISCRICIONÁRIO + NÃO-PRECÁRIO uso de bem público

12.4 AUTORIZAÇÃO

UNILATERAL + DISCRICIONÁRIO + PRECÁRIO + atividade de interesse privado

12.5 LICENÇA

UNILATERAL + VINCULADO + PRECÁRIO + autoriza certa atividade material

Obs. DIVERGÊNCIA SOBRE A LICENÇA AMBIENTAL

12.6 RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- RATIFICAÇÃO = mesma autoridade
- HOMOLOGAÇÃO = autoridade diversa

13. ATO DE IMPÉRIO e ATO DE GESTÃO

- ATO DE IMPÉRIO = SUPREMACIA + IMPÕE UMA OBRIGAÇÃO
- ATO DE GESTÃO = NEGOCIAL